

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) SOFTWARE PARA CONTROLE DE ALMOXARIFADO E 01 (UM) SOFTWARE PARA CONTROLE DE PATRIMÔNIO.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira de Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 004.234 SSP/RO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.235.413/0001-06, sediada na Avenida Dos Municípios nº. 146, sala 01, Tabajaras, Uberlândia/MG, CEP 38.400-254, neste ato, representada por **SEBASTIÃO GOMES NETO**, portadora do RG nº. 18407429 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 113.350.546-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para controle de Almojarifado, 01 (um) software para controle de Patrimônio, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 25289/2021-e**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência (eDOC 01CD2FEC);
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada em 14/07/2021 (eDOC 2C39A654).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar os serviços de de locação de software para controle de Almoarifado e de Patrimônio, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento e suporte técnico.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Locação de 01 (um) Software para controle de Almoarifado	Serviço		
02	Locação de 01 (um) Software para controle de Patrimônio	Serviço	RS 10.666,00	RS 63.996,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza da Despesa 33.90.40.02 LOCAÇÃO DE SOWTWARE DE TIC.

Fonte de Recurso 0.1.00.100000 100

Empenho nº 2021NE002109 , emitida em 16/07/2021.

Valor de RS 63.996,00 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais)

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, condicionados a conclusão do procedimento licitatório ordinário, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Ok



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

6.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

6.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

6.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

6.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

6.7. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

6.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I - Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- II - Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:

- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade/órgão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos níveis exigidos;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da ALE/RO, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 8.10. A empresa contratada fica obrigada a instalar equipamentos sempre que solicitada pela ALE/RO, através da Superintendência de Tecnologia da Informação;

Compete ao CONTRATANTE:

- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 8.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 8.13. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Dts

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.15. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

8.16. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

8.17. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

8.18. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

8.19. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

cominações:

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos

não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADA.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

11.2 - Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, 16 de julho de 2021.



MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE



SEBASTIÃO GOMES NETO
Representante Legal
CONTRATADA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO_LOTE1_repetido
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 – TCDF – 211/2020

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 0283/2021- SRH/MD/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de licitação, que se realizará na Modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, Tipo **Menor Preço**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: LOTE 1 - REPETIDO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da **Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste Edital. Valor estimado **R\$ 1.014.980,00** (hum milhão, quatorze mil, novecentos e oitenta).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, (x) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **12 de agosto de 2021, às 09h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **12 de agosto de 2021, às 10h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.al.ro.leg.br - licitações; www.licitacoes-e.com.br Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br Telefone (0xx) 69-3218-1496.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2021.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO

ADOCACIA-GERAL

CONTRATO Nº 020/2021

Processo Administrativo nº 25289/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para controle de Almoxarifado, 01 (um) software para controle de Patrimônio, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Locação de 01 (um) Software para controle de Almojarifado	Serviço	R\$ 10.666,00	R\$ 63.996,00
02	Locação de 01 (um) Software para controle de Patrimônio	Serviço		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza da Despesa 33.90.40.02

LOCAÇÃO DE SOWTWARE DE TIC.

Fonte de Recurso 0.1.00.100000 100

Empenho nº 2021NE002109, emitida em 16/07/2021.

Valor de R\$ 63.996,00 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, condicionados a conclusão do procedimento licitatório ordinário, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01(uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, 16 de julho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral – ALE/RO

CONTRATANTE

SEBASTIÃO GOMES NETO

Representante Legal

CONTRATADA